

ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO

Documento Orientador do Regime Não Presencial – Fevereiro 2021

A Resolução do Conselho de Ministros 53-D/2020, de 20 de julho de 2020, ainda em vigor, estabelece que, na preparação do regime não presencial, as escolas preparam os seus planos de E@D, devendo ser tidos em conta os equilíbrios necessários entre diferentes metodologias e diferentes momentos de trabalho.

A gestão de tempos e metodologias, trabalhada na formação, conduzida pelo Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Educação, e da Universidade Aberta, foi fruto da reflexão e aprofundamento dos momentos formativos sobre o roteiro “8 Princípios Orientadores para a Implementação do Ensino à Distância (E@D) nas Escolas”, acautelada nos Planos de E@D construídos por cada escola.

Importa agora relembrar alguns aspetos essenciais. A gestão dos momentos síncronos e assíncronos deve acautelar:

- a) O tempo de atenção dos alunos e a fadiga de ecrã, variável em função das idades, estilos de aprendizagem e ritmos de diferentes turmas;
- b) A diversificação de metodologias ao longo de cada aula, estimulando-se a atenção, o trabalho individual e em pares e acautelando-se o recurso excessivo a métodos unidirecionais, seguindo-se as sugestões da UNESCO sobre a duração das unidades com base na capacidade dos alunos;
- c) O acompanhamento efetivo dos alunos nas aprendizagens desenvolvidas ao longo de cada semana;
- d) Uma constante monitorização pelas estruturas das escolas da eficácia das opções tomadas para a maximização das aprendizagens dos alunos.

Vem, a Direção da Escola Secundária José Falcão, depois de reunido o Conselho Pedagógico, esclarecer a Comunidade Educativa, nomeadamente, Docentes, Coordenadores de Departamento, Diretores de Turma, Pais e Encarregados de Educação e Alunos sobre o disposto no documento “Contributos para a implementação do Ensino à Distância nas Escolas (2 de fevereiro), no Decreto Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, e “Plano organizacional para o ano letivo 2020/2021 nos regimes presencial, não presencial e misto”, relativamente **às Sessões Síncronas e Assíncronas**, no que concerne aos procedimentos no Processo de E@D:

1. As medidas estabelecidas nos documentos supracitados são “medidas excecionais e de carácter temporário” por força das recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS), pelo que se apela à compreensão de todos os intervenientes nomeadamente, os Pais e Encarregados de Educação;
2. Foi objeto de reflexão em reunião de Conselho Pedagógico, realizada em 3 de fevereiro de 2021, o documento “Contributos para a implementação do Ensino à Distância nas Escolas (2 de fevereiro)”, no qual se **“definem os termos”** e os meios de comunicação a realizar para Sessões Síncronas e Assíncronas e de Trabalho Autónomo;
3. Do número 1, do artigo 4.º do Decreto Lei nº14-G/2020, de 13 de abril, “Deveres dos alunos em regime não presencial” é referido que:

“É aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, com as necessárias adaptações”, o

disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais normativos em vigor, bem como no regulamento interno da escola, **estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas** e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, **nos termos a definir pela escola;**

4. Da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua alínea r) do artigo 10.º “Deveres dos alunos” refere: “r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos (...) **exceto quando a utilização dos meios (...) esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver (...)**”, e na alínea v) do mesmo artigo: “v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado (...).”;

4.1. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA E ETIQUETA ONLINE

No trabalho a desenvolver no quadro do Ensino a Distância, importa assegurar as questões de segurança *online*.

- 4.1.1. “Recorde-se que alunos menores de 13 anos necessitam do consentimento expresso do encarregado de educação (E.E.), para que aqueles possam participar em atividades remotas, utilizando câmara e/ou microfone. O pedido de autorização deve explicitar a finalidade do uso destes recursos.”

- 4.1.2. A este propósito, deverá ser salvaguardado o seguinte:

- Aquando da utilização de câmaras web, todos devem assumir o compromisso prévio de não gravar as imagens dos outros participantes sem autorização do adulto responsável pela sessão;
- Os nomes dos utilizadores devem ser os nomes adotados no grupo (nunca nomes completos ou alcunhas);
- Deve ser evitada a participação de elementos estranhos à turma, concretamente em atividades de aprendizagem;
- Os pais e/ou encarregados de educação apenas deverão participar em sessões, previamente organizadas pelo professor, que prevejam a sua participação.

- 4.1.3. Nas sessões síncronas através de videoconferência, devem os professores e alunos manter as câmaras ligadas de forma a poder ser comprovada a sua identidade e permitir ao professor recolher evidências do trabalho, participação, responsabilidade, empenho e comportamento do aluno, (Consultar Parecer emitido pela DGAE, “Ensino não presencial previsto no Plano de Ensino à Distância da Escola aprovado pelo respetivo órgão de gestão – a sua análise face ao Regime Geral da Proteção de Dados”, em anexo).

“A recolha de evidências e a autoavaliação de forma sistemática são estratégias fundamentais no processo de avaliação, que assume assim uma função de autorregulação das aprendizagens... “.

- 4.1.4. O aluno deve “Apresentar-se com vestuário que se revele adequado (...).”, de acordo com o estipulado na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua alínea r) do artigo 10.º “Deveres dos alunos”.

5. Do número 3, do mesmo artigo 4.º, “(...) deve a escola disponibilizar atividades para a

realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas.”;

6. Faz, ainda, referência no seu número 5, que: “Compete ao Conselho Pedagógico da escola (...) definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno (...).”;
7. Também, nos pontos 2 e 3 do artigo 5.º, são referidos que:
 - “2 – Compete aos professores **recolher evidências da participação dos alunos**, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.”;
 - “3 – (...) os professores elaboram um registo semanal dos conteúdos ministrados, das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos desenvolvidos pelos alunos.”;
8. Importa referir que foram consideradas e referidas as preocupações na última reunião de dia 4 de fevereiro de 2021, com o Senhor Secretário de Estado Adjunto de Educação (SEAE), no que respeita à Proteção de Dados, (Consultar Parecer emitido pela DGAE, “Ensino não presencial previsto no Plano de Ensino à Distância da Escola aprovado pelo respetivo órgão de gestão – a sua análise face ao Regime Geral da Proteção de Dados”, em anexo).
9. Como tal, todas as escolas devem estabelecer-se pela Lei e pelas indicações emanadas superiormente pela Tutela;
10. A ESJF enviou aos Pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de 13 anos, um pedido de “Consentimento Informado” no sentido de proteção institucional, todavia, a Lei refere a obrigatoriedade da presença do aluno nas Sessões Síncronas (no número 1, do artigo 4.º).

Pelo exposto, entende a Direção da ESJF e o Conselho Pedagógico pedir a compreensão dos Professores, Diretores de Turma, Alunos, Pais e Encarregados de Educação para a excecionalidade dos tempos em que vivemos, bem como da compreensão de que esta Escola se rege por indicações superiores e define no seu órgão colegial as diretivas que pedagogicamente entende como sendo aquelas que melhor poderão ajudar os alunos neste processo, atípico e singular, de ensino e aprendizagem, totalmente novo para todos os agentes e intervenientes da ação e que espera ser, efetivamente, “excecional e temporário”.

Votos de muita saúde a toda a Comunidade Educativa.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção
Coimbra, 4 de fevereiro de 2021